

## **REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL**

### **CAPÍTULO I Do Conselho Fiscal**

**Art. 1º** - O Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E DA SEGURIDADE SOCIAL é órgão colegiado, de deliberação específica voltado à análise e fiscalização da gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Instituição (art. 17, do Est.).

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes (art. 8º, II, Estatuto).

**§ 1º** - Os cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão ocupados exclusivamente por Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, com esta ou outra denominação que vier a suceder (art. 8º, § 1º, Estatuto).

### **CAPÍTULO II Da Eleição, Posse, Mandato e Reeleição.**

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro, dos anos ímpares, conforme Art. 12, I, "d" e Art. 38 do Estatuto.

**Art. 4º** - A posse na condição de membro do Conselho Fiscal dar-se-á na forma do Art. 10, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Estatuto.

**Art. 5º** - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil dos anos pares e término em 31 de dezembro dos anos ímpares, artigos 17 e 38 Estatuto.

**Art. 6º** - Será permitida a reeleição ao Conselho Fiscal, Titular ou suplente, apenas uma vez, para o mandato seguinte (Art. 38, § 2º do Estatuto).

**Art. 7º** - Os membros titulares do Conselho Fiscal elegem entre si, na primeira Reunião do novo mandato, o Presidente e o Relator (art. 17, § 1º, do Estatuto).

### **CAPÍTULO III Da Vacância ou Ausência nos Cargos e dos Suplentes**

**Art. 8º** - Havendo comunicação prévia de que o conselheiro não poderá comparecer à reunião ordinária, ou extraordinária, para a qual foi convocado, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o suplente para

ocupar a vaga na ausência temporária do titular (art. 10, §§ 1º e 2º, do Estatuto).

**Art. 9º** - Ocorrendo vacância nos cargos de conselheiro Titular do Conselho Fiscal, conforme Art. 10, § 1º, I do Estatuto, será convocado o Suplente.

**Parágrafo único** – Na falta de Suplente para assumir a condição de membro do Conselho Fiscal o (a) Presidente da Fundação comunicará o fato ao Conselho curador para eleição do novo membro que completará o mandato no órgão, Parágrafos 4º e 5º do Art. 10 do Estatuto.

**Art. 10** – Ocorrerá a vacância conforme Art. 10, § 1º, incisos I e II, nos casos de:

- a) falta de posse no prazo previsto;
- b) renúncia;
- c) falecimento;
- d) licença para tratar de assuntos pessoais;
- e) licença por doença; e
- d) afastamento temporário para exercer outra atividade por prazo superior a trinta dias ou por outro fato determinante, a critério do respectivo órgão.

**Art. 11** – A sucessão e a substituição no Conselho fiscal serão procedidas na seguinte ordem:

- I – O Presidente, pelo Relator; e
- II – O Relator, pelo Membro Titular.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Exercício Gratuito e da Acumulação de Cargos**

**Art. 12** - As atividades dos membros do Conselho Fiscal da Fundação ANFIP serão exercidas gratuitamente Art. 9º, do Estatuto.

**§ 1º** – Serão indenizadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelos integrantes do Conselho Fiscal, no exercício da função, ou quando houver convocação para participar de atividades ou eventos da Fundação ANFIP, na sede desta ou em outras localidades (art. 35, §§ 1º e 2º, do Estatuto).

**§ 2º** - As indenizações referidas no parágrafo anterior, não se caracterizam como forma de pagamento por serviços prestados (art. 9º, § 2º, do estatuto).

**§ 3º** - As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal ocorrerão por conta do Orçamento próprio da Fundação ANFIP (art. 35, do Estatuto).

**Art. 13** - O cargo de conselheiro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer cargo de outro órgão da Fundação ANFIP (art. 9º, § 1º, do Estatuto).

**Parágrafo único** – O integrante do Conselho Fiscal, titular ou suplente poderá participar de comissões especiais, grupos de estudos ou eventos para os quais seja convocado, não se caracterizando como acumulação de cargo.

## **CAPÍTULO V** **Da Competência**

**Art. 14** – Compete ao Conselho Fiscal, conforme artigo 18 do Estatuto:

**I** - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da “**Fundação ANFIP**”, zelando pela correção no emprego de seus recursos; e

**II** - emitir Parecer conclusivo sobre.

**a)** os Documentos de caixa, de Bancos, os livros Contábeis e fiscais, os Controles das Contas, a Movimentação Financeira e o Controle da Execução Orçamentária;

**b)** o Balanço Anual e a Prestação de Contas apresentados pela Diretoria Executiva;

**c)** o pedido da Diretoria Executiva para adquirir, alienar, onerar ou oferecer em garantia os bens imóveis do patrimônio da “**Fundação ANFIP**”; e

**d)** a obtenção de empréstimo e financiamentos, *ad referendum* do Conselho Curador;

**§1º**– Além das competências atribuídas nos incisos I e II, compete ainda ao conselho Fiscal conforme art. 18, §§ 1º e 2º.

**a)** normatizar procedimentos objetivando a preservação dos bens, emitindo pareceres, resoluções, solicitações de diligências, relatórios e recomendações;

**b)** esclarecer à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, quando consultado sobre assuntos técnicos, da sua área de competência;

**c)** cumprir as orientações emanadas do Conselho Curador Art. 12, § 2º, da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Fiscal;

**d)** conhecer e opinar sobre as propostas de alterações estatutárias que forem encaminhadas ao Conselho Fiscal, pelos Presidentes da Diretoria Executiva ou do Conselho curador, na forma do Art. 39, § 1º do Estatuto;

**e)** acompanhar o ingresso de receitas não previstas no orçamento anual e sua apropriação pela Diretoria Executiva Art. 34, Parágrafo único do Estatuto;

**f)** decidir sobre as dúvidas e os casos omissos deste Regimento Interno, Art. 43 do Estatuto;

**g)** rever suas próprias decisões, por ato de ofício, ou por solicitação ou recurso; e

**h)** receber, processar e decidir sobre as consultas e as denúncias que lhes forem encaminhadas.

**Art. 15 – Compete ao presidente do Conselho Fiscal:**

**a)** cumprir, fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e as decisões dos Órgãos da Fundação;

**b)** representar o Conselho Fiscal;

**c)** convocar as Reuniões Ordinárias e presidir todas as reuniões do conselho Fiscal;

**d)** votar como membro do Conselho Fiscal, em todas as decisões e nos casos de empate, utilizando-se do voto de qualidade;

**e)** assinar juntamente com o Relator todas as normas e atos emanados do Conselho Fiscal;

**f)** convocar suplente para reunião, quando houver comunicação de que o titular não poderá comparecer;

**g)** convocar suplente para exercer interinamente o cargo, quando ocorrer vaga pelos motivos elencados no artigo 10, II, § 1º, I e II do Estatuto;

**h)** dirimir as questões de ordem;

**i)** comunicar à Diretoria Executiva a data de realização das reuniões, para as providências quanto às acomodações e deslocamentos dos membros do Conselho Fiscal; e

**j)** requisitar servidores da Fundação ANFIP, para auxiliar nas atividades do Conselho Fiscal.

**Art. 16 – Compete ao Relator:**

- a) cumprir o Estatuto e este Regimento Interno;
- b) relatar e opinar conclusivamente sobre todos os assuntos que forem submetidos à consideração do Órgão;
- c) organizar a secretaria do Conselho Fiscal, manter arquivos dos documentos e ordenar o devido encaminhamento;
- d) registrar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- e) substituir o presidente do Conselho Fiscal nas suas ausências ou vaga, quando ocorrer uma das situações do Art. 10, § 1º, I e II convocando o suplente; e
- f) encaminhar os Relatórios juntamente com cópia das Atas das reuniões do Conselho Fiscal à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador.

**Art. 17** – O Conselho Fiscal representará ao Conselho Curador as irregularidades ou abusos praticados, de que tiver conhecimento, indicando ato inquinado e definindo as responsabilidades de seus autores.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal poderá recomendar a abertura de sindicâncias ou de inquéritos administrativos, visando à apuração de irregularidades praticadas por empregados, dirigentes ou pessoas autorizadas a agir na prestação de serviços ou no atendimento dos benefícios mantidos pela Fundação ANFIP.

## **CAPÍTULO VI**

### **Competência do Presidente**

**Art. 18** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano em data a ser fixada pelo seu Presidente, após a Diretoria Executiva ter enviado a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Gestão do Exercício anterior para deliberar sobre a matéria do Art. 36, II.

**§1º** – As reuniões ordinárias serão sempre realizadas na sede da “Fundação ANFIP” § 4º do Art. 19 do Estatuto.

**Art. 19** – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Curador ou ainda pela maioria dos membros destes Órgãos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 20** – O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal da Fundação ANFIP foi aprovado pelos membros deste Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2018 em Brasília, e entra vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação. Brasília-DF, em 15 de maio de 2018. **Genésio Denardi - Presidente do Conselho Fiscal - Paulo José Vieira da Silva - Relator do Conselho Fiscal - Givanildo Aquino da Silva - Membro do Conselho Fiscal** - O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal, foi aprovado pelo Conselho Curador em reunião realizada em 25 de maio de 2018 em Aracaju - SE, entra em vigor nessa data. **Floriano Martins de Sá Neto - Presidente do Conselho Curador - Sandra Tereza Paiva Miranda – Secretária .**